



## **ATO DE 14 DE MARÇO DE 2011**

Convalida aposentadoria concedida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA a servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, da Lei Complementar nº 02/90, e por força da Decisão em Incidente de Inconstitucionalidade TC 17319 – Processo TC 001072/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que, por unanimidade, declarou inconstitucionalidade, sem redução de texto, para negar cumprimento ao art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 157/2008, dando-lhe interpretação conforme a Constituição Federal de 1988 e a Constituição de Sergipe de que a mesma não é aplicável aos procedimentos de concessão ou declaração de benefícios previdenciários de magistrados, membros ou servidores no que couber do Poder Judiciário, da Corte de Contas sergipana, da Assembléia Legislativa, do Ministério Público sergipano e da Defensoria Pública sergipana,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** – Convalidar a aposentadoria concedida através da Portaria nº 1469/2011, de 03 de março de 2011, com vigência a partir de 01 de março de 2011, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, ao servidor **AGNALDO SILVA SANTOS**, que passa a integrar o Quadro de Pessoal Inativo do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** – Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**